



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2023

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, com sede na Praça São João Batista, n° 111, Centro, CEP 38860-000, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com, Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n°. 03 de 23 de abril de 2010 fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, conforme quantitativos e especificações constantes nos anexos do edital, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

CRENCIAMENTO: O credenciamento será realizado no dia **15 de setembro de 2023** às **08h55min, impreterivelmente**. Em nenhuma hipótese este prazo será prorrogado.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 15 de setembro de 2023 às 09h00min

LOCAL DE JULGAMENTO: Na sala de licitações da Prefeitura de Arapuá/MG na Praça São João Batista, n° 111, Centro, em Arapuá/MG, CEP 38.860-000.

Salientamos ainda, que a entrega do edital e qualquer informação que seja do interesse de Vossa Senhoria referente à licitação em epígrafe, poderá ser obtida perante a Comissão de Licitação, em dias úteis, no horário das 12h00min às 18h00min, telefone (34) 3856 1234/1235, na sala de licitações da Prefeitura de Arapuá/MG na Praça São João Batista, n° 111, Centro em Arapuá/MG CEP 38.860-000 ou pelo site do Município de Arapuá MG – www.arapua.mg.gov.br até 01 (um) dia antecedente a data designada para abertura do credenciamento.

Arapuá/MG, 30 de agosto de 2023.

Elvis Gonçalves Boaventura
Membro da equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, n° 111, Centro, em Arapuá/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a fim de selecionar proposta objetivando contratação de empresa para prestação dos serviços e fornecimentos dos materiais conforme, Anexo I deste edital.

A abertura da sessão será no dia **15 de setembro de 2023 às 09h00min**, impreterivelmente, quando serão recebidos os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e locais aqui mencionados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n° 10.520/02, subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, e suas alterações, o Decreto Municipal n°. 03 de 23/04/2010, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, conforme quantidades e especificações contidas nos Anexos, deste edital.

1.2 - Constituem anexos do presente edital dele fazendo parte integrante:

I – Termo de referência;

II - Minuta de Credenciamento;

III - Minuta de Habilitação Prévia;

IV - Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V art. 27 da Lei N° 8.666/93;

V – Minuta de Proposta de preços;

VI – Declaração de Impeditivos de Participação;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

VII – Declaração de enquadramento à Lei 123/06;

VIII – Minuta do Contrato de fornecimento;

IX - Comprovante de retirada de edital.

1.3- A prestação de serviços deverá ser efetuada juntamente à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos conforme solicitações da mesma, devendo a empresa vencedora atender tal solicitação no prazo máximo de 12 (doze) horas. A manutenção preventiva deverá ser realizada no mínimo uma vez por semana na sede da Administração, em dia e horário a ser definido pela Secretária de Administração. O atendimento ao Centro de Saúde deverá ser feito em forma de plantão de 24 horas, podendo o prestador de serviços ser convocado a qualquer hora do dia ou da noite, incluindo fins de semana. Ainda, em se tratando de manutenção corretiva o prestador de serviço deverá fazer o atendimento durante o tempo que se fizer necessário para a correção do problema.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O CONTRATO, a ser firmado entre a PREFEITURA DE ARAPUÁ/MG, no prazo de até 3 dias a contar do encerramento do certame, terá duração de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

3 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Será vedada a participação de empresa:

- I. Consorciada;
- II. Declarada inidônea ou com fato impeditivo por qualquer órgão público;
- III. Empresa com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV. Empresa suspensa pela Prefeitura de Arapuá-MG;
- V. Seus diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Arapuá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação;
- VI. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Para participação no certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado, os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

I - ENVELOPE Nº 1- PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA DE ARAPUÁ/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

Praça São João Batista, Nº 111, Centro em Arapuá/MG, CEP: 38.860-000

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE:

II - ENVELOPE Nº 2- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA DE ARAPUÁ/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

Praça São João Batista, Nº 111, Centro em Arapuá/MG, CEP: 38.860-000

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE:

4.2 - O credenciamento (Anexo II), a minuta de habilitação prévia (Anexo III), o comprovante de retirada de edital (Anexo IX) dos licitantes interessados, DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE E FORA DOS ENVELOPES 1 E 2 ACIMA DESCRITOS.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.2 - O credenciamento somente será efetuado no dia 15 de setembro de 2023 até às 08h55min, pois não será oferecido nenhum prazo de carência.

- I.** Não será admitida a participação de licitantes sem representantes credenciados.
- II.** O credenciamento é requisito essencial para participação no certame.
- III.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes.

5.3. **No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por um único titular, ou pessoa devidamente credenciada, e somente este poderá atuar na formulação de lances e na prática dos demais atos inerentes ao certame.** No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, **em**



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

original ou cópia autenticada por cartório ou membro da Equipe de Apoio do Pregoeiro da Prefeitura de Arapuá/MG.

5.4 - Caso a empresa se faça representar por seu sócio deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração, assinatura e gerência da sociedade, apresentar:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis;
- c) Declaração de Optante pelo Simples emitida pela Receita Federal via internet no caso de ME e EPP.

5.5 - Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto);
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo em anexo, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.
- c) Declaração de Optante pelo Simples emitida pela Receita Federal via internet (somente para as ME's e EPP's).

5.6. Os documentos relativos ao Credenciamento (Anexo II, Anexo III, e Anexo IX) deverão ser apresentados ao(a)Pregoeiro(a), no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta. Caso sejam enviados via postal, deverão obedecer ao padrão dos envelopes da proposta e habilitação, estando em apartado dos demais. Poderá ser diligenciada junto ao envelope de habilitação a existência do credenciamento em seu interior.

5.7. Caso o representante da empresa, seja ele sócio-gerente ou credenciado, não esteja portando o contrato social em mãos, poderá ser procedida, EXTRAORDINARIAMENTE, diligência junto ao envelope de habilitação, com a finalidade precípua de confirmação do teor do credenciamento e/ou representação legal da licitante, sendo, obviamente, proibida qualquer conferência antecipada de qualquer dos demais documentos constantes do envelope n° 02. Logo após realizada a diligência, o documento jurídico será novamente inserido no referido envelope e lacrado.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

5.8. **As micro e pequenas empresas e as empresas de pequeno porte deverão, já no credenciamento, apresentar a comprovação de Optante pelo Simples (emitida via internet),**

como forma de cumprimento do que disciplina a Lei Complementar 123/06.

5.9 - Poderá ser procedida diligência junto ao envelope de habilitação com a finalidade de averiguar a situação da empresa.

5.10 - Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas, conforme solicitações anteriores. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, ou seja, não poderão ofertar lances.

5.11 – Os documentos obrigatórios e apresentados no ato do credenciamento não serão necessários para o envelope II.

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, ao Pregoeiro, inicialmente, receberá o CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO PRÉVIA e os envelopes N° 01- PROPOSTA DE PREÇO e N° 02- DOCUMENTAÇÃO.

6.2. Após encerrado o prazo do credenciamento no dia **15 de setembro de 2023 até às 08h55min, NÃO SERÁ ACEITA A PARTICIPAÇÃO DE NENHUM LICITANTE RETARDATÁRIO, NÃO SENDO ASSIM OFERECIDO PRAZO DE CARÊNCIA.**

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo (Anexo V), em papel timbrado, impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e assinada com identificação (nome e CPF) pelo representante ou sócio assinante da empresa, e deverá conter descrição clara do objeto e também:

- a) Descrição clara e detalhada do objeto da presente licitação;
- b) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome, dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, se vencedora;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

- c) Declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art.64, § 3º, da Lei Nº 8.666/93 e art. 6º da Lei Nº 10.520, de 17-07/2002;
- d) Data e hora de abertura das propostas e da documentação;
- e) Conter a descrição detalhada dos itens e respectivos preços em valor unitário e total para o item/objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo VI, em moeda corrente nacional;
- f) Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I);
- g) Condições de Pagamento, conforme estipulado no edital;
- h) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento/execução do objeto da presente licitação, e, todos os materiais que serão empregados na execução.

7.2 - Para elaboração da proposta de preço, deverá ser observado o teto máximo para preço total, definidos no termo de referência deste edital, não podendo os valores da proposta de preços ultrapassar o valor total, sob pena de desclassificação.

7.3 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, os demais serão desconsiderados.

7.4 - Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas.

7.5 Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressaltados.

7.6 - Nos preços propostos deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.7 Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.8 As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir do valor mais baixo.

7.9 Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, **MENOR PREÇO GLOBAL**, resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

7.10 - Ao Pregoeiro fará conferência dos valores cotados na proposta de valor mais baixo.

7.11 - Na hipótese de divergência entre valores, será obedecida a disposição abaixo, ficando esclarecido que, o Pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

a) Havendo divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso.

7.12 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao valor da primeira classificada, e indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre a aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

7.13 - Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos licitantes.

7.14 – Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado.

7.15 – Constatado o atendimento pleno às exigências edilícias, o proponente será declarado vencedor com menor preço global, sendo-lhe adjudicado o objeto de forma global.

7.16 - Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO:

8.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

8.2 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

8.3 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

8.4 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15.

8.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

8.6 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a execução dos serviços, podendo o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

8.7 – Caso haja um único proponente e o mesmo tenha apenas encaminhado os documentos, o Pregoeiro poderá tentar negociação, por telefone.

8.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.9 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, ao Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Preços, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.10 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço global da planilha orçamentária.

8.11 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7;
- b) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.12 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.13 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.14 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto à serem esclarecidas previamente.

8.15 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.16 - No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que comprovem através de documentos a situação de microempresa ou de empresas de pequeno porte (Conforme Art. 44 da Lei Complementar da Lei Nº 123, de 14/12/2006).



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Parágrafo Único - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.17 - Para efeito do disposto na cláusula 8.15 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (Conforme Art. 45 da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006):

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo único da cláusula 8.15 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § Único da cláusula 8.15 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

III - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada nos incisos I e II, deste subitem;

IV - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.2 - REGULARIDADE FISCAL:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, em 2023.

II - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

III – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV – Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

V – Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;

VI – Certidão Negativa de Débitos junto ao Tribunal Superior do Trabalho; conforme no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho, acrescentado pela Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011.

VII - Certidão Negativa de falência e concordata;

VIII – Alvará de funcionamento expedido pela sede da licitante; **(pode ser apresentado no ato da assinatura do contrato)**

a) - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

b) - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

c) - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

d) - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto na sessão por qualquer motivo que seja, será devolvido ao representante e registrado em ata.

9.3 – DECLARAÇÕES:

a) Declaração para fins do disposto no inciso V art. 27 da Lei Nº 8.666/93 (Anexo IV);

b) Declaração de Impeditivos de Participação (Anexo VI);



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

9.4 - QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS M.E e E.P.P:

a) - Conforme Lei Complementar 123 de 14/12/2006 as M.E, E.P.P e COOPERATIVAS em caso de restrições na Comprovação da Regularidade Fiscal será assegurado as mesmas o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar novamente os documentos prorrogáveis pelo mesmo período caso haja a necessidades e fundamentada pela empresa licitante.

a.1) - A não regularização da documentação, no prazo previsto na letra "a" da Clausula 9.4 , desclassificará a Empresa Licitante, sendo facultado a Convocação dos Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceitar ou revogar a Licitação.

b) - Conforme Lei Complementar 123 de 14/12/2006, o critério de desempate será de preferência às M.E e E.P.P e ou COOPERATIVAS, onde entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas M.E e E.P.P e ou COOPERATIVAS sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, podendo a M.E ou E.P.P e ou COOPERATIVAS mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considera vencedora do certame. Não ocorrendo o interesse desta serão convocadas as remanescentes que porventura que se enquadrem neste requisito, na ordem classificatória. Em caso de empate entre as Empresas M.E e E.P.P e ou COOPERATIVAS será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na hipótese de não interesse pelas M.E ou E.P.P e ou COOPERATIVAS, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

b.1) O disposto na letra "a" somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por M.E ou E.P.P e ou COOPERATIVAS.

9.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando que a licitante já prestou os serviços compatíveis com o objeto deste Pregão.

9.6 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

a) - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas (M.E), as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e as Cooperativas que atendem ao item 5.1 deste edital.

b) - Entende-se como empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pela Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam iguais ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

c) - A situação de empate somente será verificada após ultrapassadas a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

d) - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- I. - A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e ou a Cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (hum) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- II. Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, a Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, que se enquadram na hipótese do Item "b" da Clausula 5.2 deste Edital, a apresentação de nova Proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "I" deste item.
- III. Se houver duas ou mais Microempresas e ou Empresa de Pequeno Porte e ou Cooperativa com Propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova Proposta, na forma das alíneas anteriores.

e) - Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfizer as exigências do item "d" da Clausula 9.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o Licitante detentor da Proposta originariamente de Menor Valor.

f) - O disposto nos itens "a", "b", e, "d" desta Clausula 9.5, não se aplica às hipóteses em que a Proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

g) - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os Licitantes.

10 - DA ADJUDICAÇÃO:

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item objeto do certame.

10.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim,



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

sucesivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

10.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.2 - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1 - A vencedora deverá assinar o Contrato de execução do serviço em até 03 (três) dias úteis, contados da publicação da homologação do certame.

12.1.1 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado pela Administração.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

13 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

13.1 - Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora iniciará a prestação do serviço, sendo de sua total responsabilidade quaisquer danos causados à Administração.

13.2 - Os serviços deverão ser prestados e executados de acordo com a ordem de serviço, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

13.3 - Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução dos serviços contratados ou execução defeituosa destes, inclusive perante terceiros, será imputada à licitante vencedora, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

13.4 – A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as exigências do presente instrumento convocatório.

13.5 – A prestação de serviços deverá ser efetuada juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos conforme solicitações da mesma, devendo a empresa vencedora atender tal solicitação no prazo máximo de 12 (doze) horas. A manutenção preventiva deverá ser realizada no mínimo uma vez por semana na sede da Administração, em dia e horário a ser definido pela Secretária de Administração. O atendimento ao Centro de Saúde deverá ser feito em forma de plantão de 24 horas, podendo o prestador de serviços ser convocado a qualquer hora do dia ou da noite, incluindo fins de semana.

13.6 – O contrato não poderá, no todo ou parcialmente, ser objeto de cessão ou sub-contratação, sob pena de sua imediata rescisão.

13.7 - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastro e qualificação exigidas na assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

13.8 – A Vencedora somente efetuará a prestação de serviços com a apresentação de ordem de serviços devidamente autenticada por responsável da Administração.

- I. A Administração se isentará de qualquer pagamento proveniente de prestação de serviço sem a apresentação da autêntica requisição de compras.

13.9 – A não prestação de serviços dentro do prazo após a apresentação da ordem de serviços implicará na aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato de fornecimento.

14- DO PAGAMENTO:

14.1 - O pagamento será efetuado até o 24º (vigésimo quarto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, com a apresentação da nota fiscal junto ao setor de contabilidade devidamente atestado o seu recebimento, juntamente com as certidões sociais válidas. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o email do setor de licitação da Prefeitura (arapualicitacao@hotmail.com) até o dia 14 (quatorze) do referido mês, a fim de atender o calendário financeiro municipal. Notas encaminhadas após esta data somente serão pagas no mês seguinte.

14.2 - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15- DAS PENALIDADES:

15.1 - A recusa pelo licitante em assinar o Contrato, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada.

15.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução do serviço, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

15.3 - Nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até cinco anos, impedido de licitar e



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a. ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b. apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c. retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d. não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e. comportamento inidôneo;
- f. cometimento de fraude fiscal;
- g. fraudar a execução do contrato;
- h. falhar na execução do contrato.

15.4 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Prefeitura considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Nº 8.666/93.

15.5 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapuá para o exercício de 2023 e exercício posterior se necessário, relativas à esta despesa:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Manutenção das Atividades da secretaria de Administração e Planejamento

02.02.00 04 052 0007 2.0007 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Prefeitura de Arapuá, Setor de Licitações, até o dia 05 (cinco) dias antecedentes a abertura das propostas.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

17.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal de Arapuá, setor de Licitações.

17.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

17.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

17.5 - **Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor da Prefeitura Municipal de Arapuá, ou publicação em órgão da imprensa oficial.** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade no ato da licitação.

17.6 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.8 - É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento licitatório.

17.9 – O Edital e seus anexos poderão ser retirados na Sala de Licitação da Prefeitura de Arapuá-MG localizada na Praça São João Batista, nº 111, Centro na cidade de Arapuá/MG das 12h00min às 18h00min até 01 (um) dia antecedente a data designada para abertura do credenciamento ou pelo site do Município – www.arapua.mg.gov.br.

17.10 - A autoridade competente da Prefeitura de Arapuá poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, não indenizado qualquer parte (art. 49 da Lei Nº 8.666/93).

Arapuá/MG, 01 de agosto de 2023.

Gabriela Silva Oliveira Membro da Equipe de Apoio	João Batista Terto da Cunha Prefeito
--	---



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISITANTE:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade do Município de Arapuá em reestruturar e manter a rede de TI da Administração Municipal, bem como a criação de nuvem ou software que possibilite acesso remoto aos documentos e arquivos quando necessário, a criação de sistema próprio de segurança e controle de acessos, a manutenção preventiva e corretiva de computadores, e a administração de servidor de banco de dados a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos solicitou a abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços acima enumerados pelo período de 12 (doze) meses. A contratação se justifica ainda, em razão da Administração não dispor em quadro de funcionários de pessoal com a formação e qualificação técnica necessária para prestação dos serviços.

Ademais, a assistência, a manutenção preventiva, a manutenção corretiva e frequentes atendimentos para avaliação são necessárias tanto para garantir a segurança e preservação dos



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

arquivos e equipamentos da administração como para evitar problemas que possam afetar o desempenho e atuação da Administração no atendimento e armazenamento de dados da população.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MÉDIA DE PREÇOS COTADOS:

Os serviços à serem fornecidos deverão atender às especificações mínimas descritas na listagem que seguem, e as demais exigências deste edital.

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
12	SV	<p>Assistência e Manutenção dos computadores da sede da Prefeitura de Arapuá, Departamentos, Órgãos, Escolas municipais, Secretarias, Postos de Saúde, e em locais diversos indicados pela Administração (previsão para atendimento de 120 computadores) periodicamente (manutenção preventiva) e na medida da necessidade quando solicitado (manutenção corretiva). O atendimento ao Centro de Saúde deverá ser feito em forma de plantão de 24 horas, ou seja, o prestador de serviços poderá ser convocado a qualquer hora do dia ou da noite, incluindo fins de semana, para correção de problemas que possam comprometer seu funcionamento. As especificações técnicas são as seguintes: procedimentos de backup, controle de spywares, víruses demais pragas virtuais, habilitação em configuração de equipamentos e instalação e outros serviços afins. Confecção de redes e manutenção de pontos de rede. Manutenção de Software e hardware em geral. Identificação de ponto a ponto nos cabos de rede.</p> <p>Administração de servidor de banco de dados, rodando SQL Server; controle de banda e manutenção em servidor de internet, rodando proxy squid, netfilter iptables, bacula, pfsense, implementação e manutenção de servidor de domínio com active directory, implementação configuração de sistemas mikrotik OS, servidor web e outros serviços afins. Quando se tratar de manutenção corretiva o prestador de serviço deverá fazer o atendimento durante o tempo que for necessário para correção do problema.</p>	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

		Quando se tratar de manutenção preventiva, que deverá ser feita no mínimo uma vez por semana, o prestador de serviço deverá fazer o atendimento até que seja certificado que não há nenhum problema que possa interferir no funcionamento do servidor.		
--	--	--	--	--

O preço médio global avençado para o presente certame é de aproximadamente R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A prestação de serviços deverá ser efetuada juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos conforme solicitações da mesma, devendo a empresa vencedora atender tal solicitação no prazo máximo de 12 (doze) horas. A manutenção preventiva deverá ser realizada no mínimo uma vez por semana na sede da Administração, em dia e horário a ser definido pela Secretária de Administração. O atendimento ao Centro de Saúde deverá ser feito em forma de plantão de 24 horas, podendo o prestador de serviços ser convocado a qualquer hora do dia ou da noite, incluindo fins de semana.

ORIGEM DE RECURSOS

Os recursos a serem utilizados são recursos próprios do município e em casos específicos, serão usados recursos de Programas governamentais para atender a demanda dos próprios programas seguindo inclusive, as regras dos mesmos. Para tal aquisição serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente para estas despesas:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Manutenção das Atividades da secretaria de Administração e Planejamento

02.02.00 04 052 0007 2.0007 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PAGAMENTO

Prazo de pagamento até o 24º (vigésimo quarto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica junto ao setor de contabilidade devidamente atestado a sua prestação, juntamente com as certidões sociais válidas. As notas fiscais



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

deverão ser encaminhadas para o e-mail do setor de licitação da Prefeitura (arapualicitacao@hotmail.com) até o dia 14 (quatorze) do referido mês, a fim de atender o calendário financeiro municipal. Notas encaminhadas após esta data somente serão pagas no mês seguinte.

CONTATO

RESPONSÁVEIS: Sabrine /Amanda/Elvis

EMAIL: arapualicitacao@hotmail.com

TELEFONE: (34) 3856 1234 / 1235



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG.

ANEXO II – MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento a empresa, credencia o Sr(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado na, para participar das reuniões relativas ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023**, ao qual lhe são conferidos amplos poderes inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002.

(Nome do Município), de..... de 2023.

Nome Empresa (assinatura)

CNPJ

Nome / CPF /RG

OBS: Apresentar a Declaração no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da Prefeitura Municipal de Arapuá.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG.

ANEXO III

HABILITAÇÃO PRÉVIA

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°....., com sede na....., por meio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade n°....., inscrito no CPF sob o n°....., residente e domiciliado na, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, **DECLARA** para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas 9 a 9,2 do Edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

(Nome do Município), ____ de _____ de 2023.

Nome Empresa (assinatura)

CNPJ

Nome / CPF /RG

OBS: Apresentar a Declaração no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da Prefeitura Municipal de Arapuá.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI N° 8.666/93.

A empresa....., inscrito (a) no CNPJ N°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade N°....., e inscrito no CPF sob o N°....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Nome do Município), ____ de _____ de 2023.

Nome Empresa (assinatura)

CNPJ

Nome / CPF /RG

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

OBS: Apresentar a Declaração no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da Prefeitura Municipal de Arapuá.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG.

ANEXO VI

CARTA PROPOSTA

Ao(a)Pregoeiro(a)

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá-MG

Equipe de Pregão

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		I ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		FAX:	
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME:	
PROFISSÃO:	ESTADO CIVIL:
IDENTIDADE:	ORGÃO EXPEDIDOR:



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

CPF:	
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	
CIDADE:	
CEP:	

Venho através deste, apresentar na planilha abaixo proposta conforme (Anexo I) objeto do processo acima descrito:

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	SV	<p>Assistência e Manutenção dos computadores da sede da Prefeitura de Arapuá, Departamentos, Órgãos, Escolas municipais, Secretarias, Postos de Saúde, e em locais diversos indicados pela Administração (previsão para atendimento de 120 computadores) periodicamente (manutenção preventiva) e na medida da necessidade quando solicitado (manutenção corretiva). O atendimento ao Centro de Saúde deverá ser feito em forma de plantão de 24 horas, ou seja, o prestador de serviços poderá ser convocado a qualquer hora do dia ou da noite, incluindo fins de semana, para correção de problemas que possam comprometer seu funcionamento. As especificações técnicas são as seguintes: procedimentos de backup, controle de spywares, víruses demais pragas virtuais, habilitação em configuração de equipamentos e instalação e outros serviços afins. Confecção de redes e manutenção de pontos de rede. Manutenção de Software e hardware em geral. Identificação de ponto a ponto nos cabos de rede.</p> <p>Administração de servidor de banco de dados, rodando SQL Server; controle de banda e manutenção em servidor de internet, rodando proxy squid, netfilter iptables, bacula, pfsense, implementação e manutenção de servidor de domínio com active directory, implementação configuração de sistemas mikrotik OS, servidor web e outros serviços afins. Quando se tratar de manutenção corretiva o prestador de serviço deverá fazer o atendimento durante o tempo que for necessário para correção do problema. Quando se tratar de manutenção preventiva, que deverá ser feita no mínimo uma vez por semana, o prestador</p>		



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

		de serviço deverá fazer o atendimento até que seja certificado que não há nenhum problema que possa interferir no funcionamento do servidor.		
--	--	--	--	--

Prazo de execução: 60 dias.

Valor global proposta: R\$ _____ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 dias

Data e hora de abertura: 15 de setembro de 2023 às 09h00min.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(cidade),de de 2023.

Nome Empresa (assinatura)

CNPJ

Nome / CPF /RG



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO

A (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à, declara sob as penas da lei, que até a presente data, **INEXISTE** fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(cidade),de de 2023.

Nome Empresa (assinatura)

CNPJ

Nome / CPF /RG

OBS: Apresentar a Declaração no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da Prefeitura Municipal de Arapuá.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO À LEI 123/06

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o n° _____ e RG n° _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1° da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, **que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.**

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

(Cidade), ... de de 2023.

Nome Empresa (assinatura)

CNPJ

Nome / CPF /RG

OBS: Apresentar a Declaração no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da Prefeitura Municipal de Arapuá.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2023

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG E A EMPRESA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, n° 111, Centro, na cidade de Arapuá/MG, CEP 38860-000, representado pelo seu prefeito, João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o n° 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, n° 228, Centro, Arapuá-MG, CEP 38860-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado na _____, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes e com base na lei n° 10.520/02, subsidiada pela lei federal lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações e nos termos da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2023

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato, a **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG,**



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

em conformidade com lances vencedores correspondentes ao PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2023 e edital de licitação que o acompanha.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO:

2.1 - O prazo para a execução dos serviços inicia-se com a assinatura do contrato, e terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até os limites admitidos pela Lei 8.666/93.

4 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1 – O preço global avençado para execução dos serviços previstos na cláusula primeira do presente contrato é de R\$ XXXXX (xxxxxxxxx), conforme proposta mapa de lances anexada PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2023, apresentada pela adjudicatária e vencedora no certame.

3.2 – Os preços dos serviços previstos nesta cláusula incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra de funcionário para efetuar entrega.

3.3 - O pagamento será realizado até o 24° (vigésimo quarto) dia útil subsequente ao dia da entrega, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do setor responsável da Prefeitura de Arapuá, comprovando a entrega. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail do setor de licitação da Prefeitura (arapualicitacao@hotmail.com) até o dia 14 (quatorze) do referido mês, a fim de atender o calendário financeiro municipal. Notas encaminhadas após esta data somente serão pagas no mês seguinte.

3.4 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 – A prestação de serviços deverá ser efetuada juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos conforme solicitações da mesma, devendo a empresa vencedora atender tal solicitação no prazo máximo de 12 (doze) horas. A manutenção



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

preventiva deverá ser realizada no mínimo uma vez por semana na sede da Administração, em dia e horário a ser definido pela Secretária de Administração. O atendimento ao Centro de Saúde deverá ser feito em forma de plantão de 24 horas, podendo o prestador de serviços ser convocado a qualquer hora do dia ou da noite, incluindo fins de semana

Os serviços deverão ser prestados e executados de acordo com a ordem de serviços, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

4.3 - Somente serão aceitos serviços cujas especificações estejam em conformidade com o Edital.

4.4 - O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4.5 - Para atender aos seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.6 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

4.7 - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

4.8 - Não serão aceitos serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.

4.9 - Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na entrega dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à licitante vencedora, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

4.10 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

5- CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

5.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.3 - Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.

5.4 - Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

5.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços disponibilizados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

5.6 - Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços licitados.

5.7 - Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

5.8 - Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações constantes deste contrato.

5.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao objeto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.10 - Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução contratual ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.11 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.12 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.13 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

-
- 6.1 - Supervisionar a correta entrega dos serviços com preposto idôneo e habilitado, e em atendimento às exigências do edital;
- 6.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazos estabelecida neste Contrato.
- 6.3 - Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- 6.4 - Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado aos locais de entrega dos serviços no horário estipulado pela Secretaria solicitante.
- 6.5 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato.
- 6.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 6.7 - Rejeitar os serviços que não forem executados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para que seja refeito.
- 6.8 - Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

- 7.1 - A Contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 7.3 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

8.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapuá/MG para o exercício de 2023 e posteriores se necessário:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Manutenção das Atividades da secretaria de Administração e Planejamento

02.02.00 04 052 0007 2.0007 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – A não execução dos serviços acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei N° 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato.

9.3 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei N° 8.666/93.

9.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

11.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02, e Decreto Municipal 003/2010.

Justos e contratados firmam a presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Arapuá-MG, de de 2023

Município de Arapuá

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

CPF n°

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF n°



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG.

ANEXO X

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

Declaro que retirei integralmente os autos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023– EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº017/2023**, a realizar dia **15 de setembro de 2023**, com abertura dos envelopes das propostas às **09h00min**, de acordo com o abjeto acima citado. Declarada a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos licitantes, procedendo-se com a abertura das propostas.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
CEP:	TEL: FAX:
E-MAIL:	

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

CPF nº